

PORTARIA Nº. 200 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2023/1114040, PAD 68/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 462/2023 de 26/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 08/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 201 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2021/478922, PAD 55/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 356/2023 de 31/10/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06/11/2023;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 202 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2020/1007575, Sindicância Punitiva 032/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 437/2023 de 15/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 12/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 203 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2023/1041475, Sindicância Investigativa 025/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 425/2023 de 05/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 12/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos capazes de configurar conduta irregular de servidores.

PORTARIA Nº. 205 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2022/375021, PAD 52/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 451/2023 de 22/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando

do Julgamento da Presidência – FASEPA de 10/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 207 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2021/234655, PAD 54/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 464/2023 de 27/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 08/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 208 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2020/957067, PAD 62/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 449/2023 de 27/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 09/01/2024;
RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 210 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.
Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.
Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.
Considerando o Processo 2021/705380, PAD 25/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 319/2023 de 03/12/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 10/01/2024;
RESOLVE: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO conforme teor do Parecer Jurídico nº 319/2023 (fls. 167-171), e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento.

Protocolo: 1050383

PORTARIA nº. 276 de 07 de março de 2024-
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	MAT	LAUDO	PERÍODO	DIAS
ANA PAULA MARTINS DE LIMA	PSICÓLOGO	54183277/2	ATEST. MÉDICO	13.11.23 A 14.12.13	02
ANNE DE ARAÚJO ALVES	AG ADM	54189619/1	ATEST. MÉDICO	28.11.23 a 12.12.23	15
CELSO SOUSA PEREIRA	MONITOR	57174113/1	ATEST. MÉDICO	03.12.23 a 16.12.23	14
ELIZABETH REGINA M. DA COSTA	AG	3207285/1	ATEST. MÉDICO	07.12.23 a 13.12.23	07
FILOMENA MARQUES DA SILVA	SERVENTE	3219259/1	ATEST. MÉDICO	06.12.23 a 20.12.23	15
GILSON DA SILVA DUARTE	MONITOR	5848415/2	ATEST. MÉDICO	18.09.23 a 22.09.23	05
GISELLE SANTOS DE MORAES	MONITOR	55586501/2	ATEST. MÉDICO	21.12.23 a 27.12.23	07
GISELLE SANTOS DE MORAES	MONITOR	55586501/2	ATEST. MÉDICO	30.12.23 a 30.12.23	01
ILDENE MIRANDA SOEIRO	AG.ADM	5508509/1	ATEST. MÉDICO	08.12.23 a 14.12.23	07